



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA GRUPO A,
SUBGRUPO A4, N° CT002/2013

Termo de Contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. na forma a seguir:



Govorno do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

Ao 2º (SEGUNDO) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, CNPJ nº: 01.253.690/0001-53, com sede no(a) AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, nomeado(a) pelo Decreto S/N de 30/06/2009, o(a) Senhor(a) CLAUDIO DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da C.I nº 12493 SI/PMAM/SSP-AM e do CPF nº 436.983.952-15, residente e domiciliado(a) no(a) RUA J CARLOS ANTONY, N. 465 ç CACHOEIRINHA - CEP. 69000-000 - MANAUS/AMAZONAS e de outro lado, a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus, AM, neste ato representada por IEDA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Estatística, CPF nº 214.183.302-72, matrícula 7383-0, Assistente da Diretoria Comercial e CAMILO GIL CABRAL, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº 048.310.968-14, matrícula 6622-2, Assistente da Diretoria de Geração, Transmissão e Operação para a Capital, em conformidade com a resolução da Diretoria Executiva nº 138/2011 de 27 de julho de 2011, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Portaria de Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado em 06/12/2012, tendo em vista o que consta no processo nº 025203.000236/2012, doravante denominado de PROCESSO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO, DEMANDA E CONSUMO, conforme minuta aprovada pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, pela resolução ANEEL N.º 414 de 09 de setembro de 2010, Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL, e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

I - ENERGIA ATIVA - Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas (kWh);

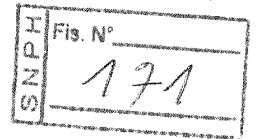
II - ENERGIA REATIVA - Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

III - POTÊNCIA - Energia elétrica ativa solicitada na unidade tempo expressa em

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO
Fone:9236221330
MANAUS-AM CEP:69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

quilowatt (kW);

IV - DEMANDA - Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação da unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;

V - DEMANDA MEDIDA - Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

VI - DEMANDA MÉDIA - O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatt (kW);

VII - DEMANDA CONTRATADA - Demanda a ser obrigatoriamente colocada a disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no "ponto de entrega", a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato;

VIII - FATOR DE POTÊNCIA - Razão entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido;

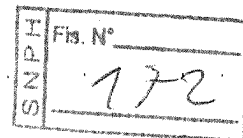
IX - FATOR DE CARGA - Razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no mesmo intervalo de tempo definido;

X - PONTO DE ENTREGA - É o ponto até o qual a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A se obriga a fornecer energia elétrica se responsabilizando pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição;

XI - CARGA INSTALADA - Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo, pode consumir energia elétrica da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, expressa em quilowatts (kW);

XII - DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - Data a partir da qual a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;

XIII - DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM - Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).



Governo do Estado do Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária convencional, grupo "A", subgrupo "A-4", nas unidades consumidoras listadas no Anexo I deste contrato, na forma do projeto básico constante do Processo nº 025203.000236/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (dozes) meses, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE a partir da "data de início de fornecimento de energia", podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes até o máximo de 60 (SESSENTA) meses.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo máximo acima referido poderá ser prorrogado por até 12 meses, conforme disposição do art. 57 parágrafo 4º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA: Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA fornecerá, conforme disposto no Anexo I deste contrato, às Unidades Consumidoras demanda mensal, denominada demanda contratada, para o período de 12 (doze) meses, pelo ciclo de faturamento de 01/2013 a 12/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 20.428,19(VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado dos serviços é de R\$ 245.138,28(DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), relativos aos exercícios financeiros de 2013 - R\$ 204.281,90(DUZENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e 2014 - R\$ 40.856,38(QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ND: 3.3.90.39.43, PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2087.0001, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25203, FONTE DE RECURSO: 01000000, TENDO SIDO EMITIDA EM 02/01/2013, A NOTA DE EMPENHO 2013NE00037, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 204.281,90 (DUZENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO
Fone: 9236221330
MANAUS-AM CEP: 69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

CENTAVOS), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA NONA - DA ULTRAPASSAGEM: Sobre a parcela da demanda medida, que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior ao limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional, será faturada conforme a seguinte equação:

Dultrapassagem(p) = [PAM(p) - PAC(p)]x2xVRdult(P), onde:

Dultrapassagem(p) = valor correspondente à demanda de potência ativa ou MUSD excedente, por posto horário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

PAM(p) = demanda de potência ativa ou MUSD medidos, em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = demanda de potência ativa ou MUSD contratados, por posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

VRdult(p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres;

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO: A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderá ser medida, para fins de faturamento, na subestação abaixadora da CONTRATANTE, relativo ao ponto de entrega de energia na tensão nominal de 13.800V ou no poste externo da concessionária, na derivação da conexão do seu sistema elétrico da média tensão com o ramal do cliente.

Parágrafo Primeiro - A medição de demanda será feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15(quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de kWh e kVARh, alimentados por transformadores de medição pertencentes à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A aparelhagem necessária para o cumprimento desta cláusula, os medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da CONTRATADA, deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.



I R Z S	Fis. N°
	174

Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS: A CONTRATANTE se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a respeitar o regulamento da CONTRATANTE em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição no caso de serem instalados em sua propriedade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO: O "ponto de entrega" de energia elétrica para fins deste Contrato fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia da CONTRATANTE, situado no limite da via pública com o imóvel em que se localiza a unidade consumidora.

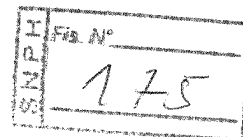
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no "ponto de entrega", energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na Tensão contratada discriminada no ANEXO I, respeitando os respectivos limites de variação da tensão de leitura, em regime adequado estabelecido no módulo 08 dos Procedimentos da Distribuição-PRODIST.

Parágrafo Segundo: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA a CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO
Fone: 9236221330
MANAUS-AM CEP: 69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Porém, caso a CONTRATANTE planeje um suprimento de energia alternativo próprio, para os casos de contingência interna, deverá apresentar projeto para aprovação da CONTRATADA, contemplando, principalmente, os aspectos que envolvam segurança, a exemplo de instalação de chave reversora com intertravamento elétrico e mecânico, que permita isolar o circuito interno suprido em emergências, dos circuitos interligados à rede da Concessionária, garantindo assim a operação com segurança, do sistema de distribuição interno de sua unidade consumidora e da rede de distribuição da CONTRATADA.

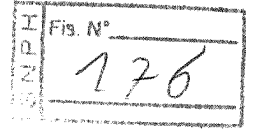
Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5 % (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a CONTRATANTE, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da CONTRATADA da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações da CONTRATANTE, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE deverá manter o "fator de potência" indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o "fator de potência" médio mensal, verificado por medição, for inferior a 92 % a CONTRATADA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a CONTRATANTE, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE TESTES: A CONTRATADA aplicará automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

I - Início do fornecimento;



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

II - Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada;

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a demanda a ser considerada para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso III, onde será faturado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I - A nova demanda contratada ou inicial;

II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial;

III - 30 % (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao CONTRATANTE solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda.

Parágrafo Quarto: Ao final do período de testes a CONTRATANTE poderá solicitar redução de demanda de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO: O valor de cada uma das demandas contratadas previstas neste contrato poderá ser revista pela CONTRATANTE, duas vezes a cada 12 (doze) meses, durante a vigência de cada demanda contratada, obedecendo aos critérios abaixo:

1. As solicitações de redução de demanda, não contempladas na cláusula 19ª, deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

2. A solicitação de aumento de demanda deverá ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

Parágrafo único: As alterações no presente contrato de fornecimento de energia elétrica serão objeto de Termo Aditivo.

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO
Fone:9236221330
MANAUS-AM CEP:69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas

I N S	Fis. N°
	177

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO: Ao final de cada vigência, este contrato será renovado, desde que a contratante não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término, conforme artigo 63, parágrafo 3º, inciso III da Resolução 414/10-ANEEL.

Parágrafo único: Através do mútuo consentimento das partes, a CONTRATANTE providenciará, dentro do prazo de vigência contratual, a formalização da prorrogação do contrato através de aditamento, o qual somente poderá ser realizado após justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO DA DEMANDA: O encerramento da relação contratual da demanda, para cada uma das Unidades Consumidoras constantes do ANEXO I deste contrato, poderá ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pedido do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.
- c) Ação da CONTRATADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Único: Quando a CONTRATANTE solicitar o encerramento antecipado da relação contratual da demanda com a Unidade Consumidora serão aplicadas as seguintes cobranças:

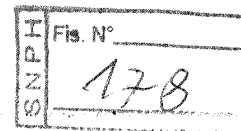
- a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses;
- b) Valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW, pelos meses remanescentes além do limite fixado no item "a".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela CONTRATADA, a partir das datas fixadas na cláusula sexta, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal, o maior valor dentre os definidos a seguir:

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO
ANTONIO
Fone: 9236221330
MANAUS-AM CEP: 69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso da unidade consumidora incluída na tarifa convencional, na classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- c) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo Quarto: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do 10º (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Quinto: Se o "fator de potência" médio mensal indutivo das instalações da CONTRATANTE, verificado pela medição, for inferior a 92 % (noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As faturas mensais serão apresentadas a CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas no escritório da CONTRATADA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10 (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO
ANTONIO
Fone: 9236221330
MANAUS-AM CEP: 69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas

I D. Z S	Fis. N°
	178

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá:

- a) Enviar, por meio eletrônico, mensalmente, em formato de arquivo definido pela CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês, à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, as informações sobre faturamento, incluindo código de barras da fatura, débito e cadastro das unidades consumidoras do Grupo "A".
- b) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz certidões comprobatórias de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.
- c) Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO: A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas deste contrato, neste caso desde que não atendidas pela CONTRATANTE as providências solicitadas pela CONTRATADA, no prazo por esta estipulado, que será em cada caso, suficiente para possibilitar a CONTRATANTE o atendimento solicitado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da CONTRATADA, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, por causas previstas no "caput" desta

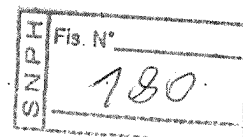
AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO
ANTONIO
Fone:9236221330
MANAUS-AM CEP:69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

cláusula, a CONTRATADA dará prévio aviso à CONTRATANTE, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Caberá igualmente a CONTRATANTE informar à CONTRATADA, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

Parágrafo Quarto: As interrupções de energia elétrica a CONTRATANTE de que se trata esta cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na cláusula décima sétima.

Parágrafo Quinto: O fato de a CONTRATADA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes desse fato, salvo se comprovada sua culpa.

Parágrafo Sexto: Não se caracteriza culpa da CONTRATADA nos danos prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A CONTRATADA deverá ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básicos e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implementação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

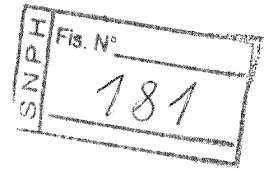
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA informará à CONTRATANTE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto, as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial no presente termo de contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de interrupção da prestação dos serviços, de forma unilateral, exceto nos casos previstos nos Artigos 171 e 172 da Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL.

AV PE AG C MARTIN, S/N - SANTO ANTONIO
Fone:9236221330
MANAUS-AM CEP:69000000

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E
HIDROVIAS - SNPH





Governo do Estado do Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer impedimento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Resolução n.º 414-ANEEL, de 09/09/2010.

Parágrafo Único: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada, devendo manter tais condições durante toda a execução contratual.

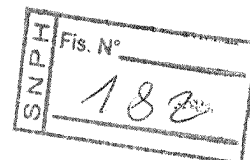
Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação indispensáveis à formalização inicial do contrato, conforme preconiza o art. 55, XII, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração da CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais



Governo do Estado do Amazonas
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para os casos omissos no presente contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SNPH	Fis. N°
	183

Governo do Estado do Amazonas
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo

Manaus, 02 de janeiro de 2013

Claudio de Souza

CLAUDIO DE SOUZA
 DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCICIO
 CPF: 436.983.952-15

Ieda Lima de Oliveira

IEDA LIMA DE OLIVEIRA
 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 ASSISTENTE DA DIRETORIA COMERCIAL
 CPF: 214.183.302-72

Camilo Gil Cabral

CAMILO GIL CABRAL
 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 ASSISTENTE DA DIRETORIA DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E OPERAÇÃO PARA A CAPITAL
 CPF: 048.310.968-14

Testemunhas:

1:

Lana Elisa Matos Gomes
Lana Elisa Matos Gomes
 Agente Portuário II
 PROJUISNPH

Nome:

CPF: 785.788.842-72

2:

Odejania Medo Santiago
Odejania Medo Santiago
 Apoio Téc. Nível Superior I
 Eletrobras Amazonas Energia S.A.

Nome:

CPF:



Conferido por:

Marcos Francisco Santos Rebouças
Marcos Francisco Santos Rebouças
 Engenheiro A
 Eletrobras Amazonas Energia S.A.